

Contrato nº 2017271103 / 2017 Processo nº 011090

Contrato que entre si celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do SECRETARIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA E A EMPRESA P ANDERSON FERREIRA DE LIMA - ME, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

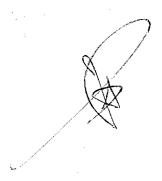
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 07.598.634/0001-37, com sede situada à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, neste ato representada pelo Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, Sr. Igor José de Araújo Bezerra, Brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 2003009188679 SSP-CE, e do CPF nº 149.683.204-34, residente e domiciliado em Sobral-Ce, doravante denominada(o) CONTRATANTE, e a P ANDERSON FERREIRA DE LIMA – ME, com sede na Rua Adelia Feijó, Boa Vista, nº 70, CEP: 60867-620, Fone: (85) 9.8641-6254, inscrita no CNPJ sob o nº 23.644.399/0001-49, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sr. Pedro Anderson Ferreira de Lima, Brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 05321951322, e do CPF nº 044.709.923-05, residente e domiciliada em Fortaleza-Ce, na Av. Doutor Silas Manguba, nº 4410, Itaperi, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Processo de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12.001/2017 – SRP**, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 com fulcro no art. 2º, Inc. V da Lei nº 7.892/13 e suas alterações, e da Lei Nº 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER do Município de Sobral-Ce, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste edital e na proposta da CONTRATADA.





Γ					7	1		1
	FORNECEDOR	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	VR UNIT	VR TOTAL
and the second s	PEDRO ANDERSON FERREIRA DE LIMA	ere entrette	ANTENAS PARA REDE VOLEIBOL - ANTENAS PARA REDE DE VOLEI EM MATERIAL DE FIBRA DE VIDRO E TAMANHO OFICIAL	PANGUÉ	PAR	6	R\$ 153,00	R\$ 918,00
	PEDRO ANDERSON FERREIRA DE LIMA	2	REDE PARA TRAVES DE FUTSAL TAMANHO OFICIAL - REDE PARA TRAVE TAMANHO OFICIAL, EM FIO SEDA 4MM COM PROTEÇÃO UV	PANGUÉ	UNID	16	R\$ 164,00	R\$ 2.624,00
	PEDRO ANDERSON FERREIRA DE LIMA	3	REDE PARA VOLEIBOL TAMANHO OFICIAL - REDE CONFECCIONADA EM NYLON, REFORÇADA NA BORDA COM 4 LONAS DE ALGODÃO FIO 2MM E AJUSTE DE TENSÃO COM PORTA ANTENA E ACOMPANHAMENTO DE CABO DE AÇO	PANGUÉ	UNID	16	R\$ 396,00	R\$ 6.336,00
	PEDRO ANDERSON FERREIRA DE LIMA		REDES PARA BASQUETE OFICIAL - SEDA 4, CONFECCIONADA EM FIO 4,0 DE POLIETILENIO SEDA, ALTA RESISTÊNCIA, MALHA DE 7,0 CM.	PANGUÉ	UNID	20	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
	PEDRO ANDERSON FERREIRA DE LIMA	6	REDE PARA TRAVES DE FUTEBOL TAM. OFICIAL - REDES PARA TRAVES DE FUTEBOL TAMANHO OFICIAL, EM FIO 4MM COM PROTEÇÃO UV	MATRIX	PARES	100	R\$ 415,00	R\$ 41.500,00



 α

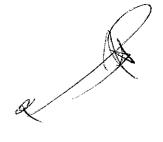


Кур баш 1992 ж.	PEDRO ANDERSON FERREIRA DE LIMA	7	REDE EM PROTEÇÃO EM FIO DE SEDA 4MM UV MALHA 10CM - REDE DE PROTEÇÃO EM FIO DE SEDA 4MM, PROTEÇÃO UV PARA CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS POLIESPORTIVA MALHA 10CM	PANGUÉ	MT	24000	R\$ 16,06	R\$ 385.440,00	
	PEDRO ANDERSON FERREIRA DE LIMA	1	MEDALHA GRANDE 55MMCOR OURO - MEDALHA GRANDE COR OURO COM FITA 55MM. (PERSONALIZADA COM LOGO DO EVENTO)	VITÓRIA	UNID	4000	R\$ 6,25	R\$ 25.000,00	
	PEDRO ANDERSON FERREIRA DE LIMA	2	MEDALHA GRANDE 55MM COR PRATA - MEDALHA GRANDE COR PRATA COM FITA 55MM. (PERSONALIZADA COM LOGO DO EVENTO)	VITÓRIA	UNID	4000	R\$ 6,25	R\$ 25.000,00	
	PEDRO ANDERSON FERREIRA DE LIMA	3	TROFÉU TAMANHO 55X30CM - TROFÉU DE LATÃO TAMANHO 55X30CM, COM BASE DE GRANITO PERSONALIZADO	ALUPLAC	UNID	160	R\$ 670,00	R\$ 107.200,00	
	PEDRO ANDERSON FERREIRA DE LIMA	4	TROFÉU TAMANHO 70X30CM -TROFÉU TAMANHO DE 70X30CM, COM BASE DE GRANITO PERSONALIZADO.	ALUPLAC	UNID	160	R\$ 850,80	R\$ 136.128,00	
	PEDRO ANDERSON FERREIRA DE LIMA	5	PRANCHAS DE BODYBOARD - PRANCHAS DE BODYBOARD, NIVEL INICIANTE, COMPRIMENTO: 1,08M, LARGURA: 56CM E ESPESSURA 5,5CM PESO 1,6KG, CAPACIDADE 60 A 90KG, MEDIDAS APROXIMADAS LEASH.	SOFTBOARDS	UNID	0	R\$ 195,00	R\$ 0,00	





	_	BODII					
PEDRO ANDERSON FERREIRA DE LIMA	6	PRANCHAS DE SURF SOFT TAM - PRANCHAS DE SURF SOFT TAMANHO APROXIMADAMENTE DE 5,8 BLOCO EPS E POLIURETANO COM LONGA NA COM 2CM DE ESPESSURA DECK E BOLTON REVESTIDO DE ESPUMA, MACIA POLIETILENO, INDICADO PARA INICIANTE, ACOMAPANHA LEASH	FUNBOARD	UNID		R\$ 1.749,66	R\$ 0,00
PEDRO ANDERSON FERREIRA DE LIMA		TABULEIRO DE XADREZ COMPLETO - XADREZ ESCOLAR COM PEÇAS EM PLASTICO E ESTOJO EM MADEIRA	EDITORA FUNDAMENTAL	UNID	50	R\$ 97,90	R\$ 4.895,00
 PEDRO ANDERSON FERREIRA DE LIMA	2	RELÓGIOS DE XADREZ - TEMPORIZADOR RELÓGIO DE XADREZ DIGITAL PROFISSIONAL DUAS TEIAS DE LED	CHESS CLOCK	UNID	20	R\$ 212,00	R\$ 4.240,00
PEDRO ANDERSON FERREIRA DE LIMA	3	CONE DE PLÁSTICO FLEXÍVEL 23CM - CONE FEITO DE UM PLÁSTICO FLEXÍVEL E RESISTENTE QUE NÃO MACHUCA, CASO ALGUÉM CAIA NELE. SUA UTILIZAÇÃO É EXTREMAMENTE SIMPLES POIS PERMITE QUE SE FAÇA A MARCAÇÃO DO SOLO DE FORMA PRÁTICA E RÁPIDA	MAVEL	UNIĐ	60	R\$ 11,59	R\$ 695,40
 PEDRO ANDERSON FERREIRA DE LIMA	4	CONE DE PLÁSTICO 50CM - CONE DE SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA 50CM.	MAVEL	UNID	40	R\$ 28,49	R\$ 1.139,60





PEDRO ANDERSON FERREIRA DE LIMA	5)	TATAME - TATAME DIMENSIONADO EM 5CM DE ESPESSURA EM E.V.A COMPOLIMETRO ETILENO, ACENTO DE VINILHA, 1MX1M COM ENCAIXE BRASIL. (PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO.	IBEL	PARES	120	R\$ 123,50	R\$ 14.820,00
------------------------------------	----	---	------	-------	-----	------------	---------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 3.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 756.976,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais)
- 3.2. Os preços são firmes e irreajustáveis.
- 3.3 Os serviços serão prestados e orçados de acordo com a tabela vigente das solicitações por parte da Secretaria da Cultura Juventude Esporte e Lazer deste município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. Após a execução de cada serviço, devidamente atestado pelo técnico encarregado da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura dos respectivos serviços e/ou materiais executados, para que seja emitida a Nota de Empenho, a qual será encaminhada a CONTRATADA para emissão da nota fiscal e as devidas Certidões Negativas de Débitos, para que o pagamento seja efetuado.
- 4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária preferencialmente na Caixa Econômica Federal indicada pelo LICITANTE VENCEDOR, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao dia da realização dos serviços, condicionadas à apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com legislação vigente, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei N.º 8.666/93.
 - 4.3. Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.
 - 4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

K



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão da dotação orçamentária:

2201.27.812.0117.1215.33.90.30.00/ 2201.27.812.0117.1.216.33.90.30.00/ 2201.27.812.0117.1.217.33.90.30.00/

2201.27.812.0117.1215.44.90.52.00/ 2201.27.812.0117.1.216.44.90.52.00/

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

6.1. A vigência e execução do contrato ficará atrelada a vigência dos créditos orçamentários, conforme o caput do Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993, estando seu termo final vinculado à efetiva entrega do objeto com o devido termo de recebimento definitivo, lavrado pelo o órgão recebedor.

CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Cada serviço e material executado/entregue deverá ter garantia de 90(noventa) dias, contando a partir da data de emissão do Termo de Recebimento de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 8.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei № 8.666/1993, alterada e consolidada e Lei № 10.520/02.
- 8.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.2.1. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, observado rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua propostas de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ne execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 65 da Lei № 8.666/1993;
- 6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- 8.3. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

9.1. Quaisquer alterações contratuais só poderão ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela

K



autoridade administrativa.

9.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES.

- hipótese de descumprimento, 10.1 Na por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que O complementem. serão aplicadas. sem prejuízo das sanções previstas na Lei N®. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 10.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar contratar 9 Município de Sobral/CE e será descredenciado no Cadastro Município de Sobral/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
 - a) Recusar em celebrar Ata de Registro de Preços quando regularmente convocado;
 - b) Apresentar documentação falsa exigida;
 - c) Não manter a proposta de preços;
 - d) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo.
 - 10.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) días, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens.
 - 10.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.
 - 10.2. Na hipótese de ato Ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº . 10.520/02, as seguintes penas:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
 - 10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
 - 10.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
 - 10.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
 - O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:
 - 10.3.3. Descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou contrato;
 - 10.3.4. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d //



- 10.3.5. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tomar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.3.6. Tiver presentes razões de interesse público.
- 10.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 10.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Sobral-CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Sobral-CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- Para todo ato inconveniente ou llícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo Administração Publica ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruido, pelo ou presidente à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 11.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos art 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93.
- 11.3. O procedimento de rescisão observará os ditamos previstos nos art. 79 e 80 da Lei № 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 12.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei N[®]. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 12.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei N° . 8.666/93.
- 12.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 12.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 12.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

A P

SOBRAL

12.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

12.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor (a) especialmente designado(a) pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N®. 8.666/93, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

12.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O foro da Comarca de Sobral-CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 06 de 02

de 2018

IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA

PEDRO ANDERSON FERREIRA DE LIMA

CONTRATANTE

CONTATADO

TESTEMUNHAS:

CDE: 653 Q12 2 C73(16)

CPF: OZE 192 652 -8

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE